

---

**MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**  
**Regulamento n.º 7/2017 de 2 de Março de 2017**

---

A escola, entidade multiplicadora de saberes, deverá, nas modernas sociedades, ter associada à sua função educativa uma outra função social e um papel determinante no exercício da cidadania e das solidariedades, procurando combater a exclusão social. O apoio sócio-educativo aos alunos, o combate ao absentismo e ao insucesso e abandono escolares, com recurso a estratégias que passam pela garantia de que nenhuma criança ou jovem potencialmente mais fragilizado do ponto de vista económico fique fora do sistema escolar ou impedido de prosseguir estudos, deve constituir uma vertente fundamental da política social da administração educativa e dos municípios.

O Município de Angra do Heroísmo sempre afirmou e prosseguiu uma política educativa assente na construção de uma escola inclusiva em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens, independentemente das condições socioeconómicas, ou quaisquer outras diferenças, seja um facto e não apenas um direito proclamado. Neste sentido, entende ser necessário fomentar a implementação do Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar nas unidades orgânicas, a fim de melhorar e aprofundar os apoios às crianças e jovens em situações de maior fragilidade social e económica, e contribuir ativamente para combater a pobreza, as desigualdades e o abandono escolar no âmbito de cada estabelecimento de educação e ensino do concelho.

Tendo presentes as atribuições do Município no domínio da educação, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação da Lei n.º 25/2015, de 30 de março, da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a Assembleia Municipal aprova o seguinte Regulamento municipal de apoio à execução do Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar dos estabelecimentos de ensino:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento tem por objeto regular a concessão dos apoios no domínio da ação social escolar às unidades orgânicas do Sistema Educativo Regional que servem o Concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

**Âmbito**

A atribuição de apoio tem como objetivo responder, em regime de complementaridade à administração educativa regional, às necessidades de carácter financeiro, material e logístico dos alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede escolar do concelho de Angra do Heroísmo, em execução do Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar aprovado pela respetiva unidade orgânica.

### Artigo 3.º

#### **Beneficiários**

Podem candidatar-se, nos termos previstos no presente regulamento, as unidades orgânicas da rede escolar do Sistema Educativo Regional inseridas na área geográfica do município de Angra do Heroísmo que disponham de Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar aprovado nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

### Artigo 4.º

#### **Tipos de apoio**

1. O apoio atribuído pela Câmara Municipal pode assumir as seguintes formas:

- a) Apoio financeiro, através da concessão de uma verba anual a inscrever no orçamento da entidade beneficiária;
- b) Apoio material e logístico prestado diretamente pelos serviços municipais.

2. O apoio financeiro pressupõe a aquisição dos meios necessários à execução das ações propostas pelas entidades candidatas, devendo a verba atribuída ser aplicada pelo órgão executivo de modo a garantir a uniformização de atividades e dos apoios nos vários estabelecimentos de ensino que compõem a unidade orgânica.

3. O apoio material e logístico depende da disponibilidade do Município, a analisar face a cada pedido concreto.

4. O Município não apoia atividades que sejam objeto de financiamento por outras entidades ou por outras iniciativas Municipais, mesmo quando façam parte do Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar, sob pena de devolução do montante atribuído.

5. Não são admitidas candidaturas de entidades que se encontrem em situação de incumprimento injustificado com a Câmara Municipal, neste ou noutros programas.

6. A atribuição do apoio financeiro será processada mediante a transferência de verbas para o Fundo Escolar da unidade orgânica, ou no caso das entidades do sistema privado ou social para a respetiva entidade, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) 30% do apoio financeiro concedido imediatamente após a aprovação da candidatura;
- b) 50% do apoio financeiro concedido após a aprovação do relatório de avaliação intercalar da execução do plano;
- c) 20% do apoio financeiro após a aprovação do relatório final de execução do plano.

7. Na última tranche são efetuados acertos, caso o valor despendido não corresponda ao previsto à data da candidatura, ficando, em caso de valor superior, condicionada à aprovação pela Câmara Municipal.

8. A verba atribuída apenas pode ser utilizada para fazer face a encargos decorrentes da aplicação de medidas no âmbito do presente regulamento e previstas no Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar.

9. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

### Artigo 5.º

## **Candidatura**

1. A candidatura é obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:

- a) Formulário a fornecer pela Câmara Municipal, integralmente preenchido e homologado pelo órgão executivo da entidade candidata;
- b) Exemplar do Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades em vigor para o ano letivo a que se reporta a candidatura;
- c) Exemplar do Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar;
- d) Outros documentos ou informações complementares, consideradas úteis para análise do projeto candidato.

2. As candidaturas devem ser remetidas por via eletrónica à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo até 31 de outubro do ano escolar a que respeita o apoio, contando para efeitos de prazo a data de envio registada no painel do respetivo servidor.

3. Os relatórios de avaliação intercalar e final devem ser enviados por via eletrónica à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo até 15 de fevereiro e 31 de julho, respetivamente, do ano escolar a que se reporta o apoio.

4. Não serão consideradas as candidaturas entregues fora de prazo e que não explicitem, de forma clara, o apoio pretendido.

5. Não serão aceites as candidaturas de unidades orgânicas que não tenham remetido à Câmara Municipal o relatório final dos programas apoiados pelo Município no ano letivo anterior.

6. A apresentação da candidatura, bem como a apresentação dos relatórios, deve ser feita em formulário a disponibilizar no portal eletrónico da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

7. Os pedidos de alteração à candidatura devem ser formalizados por escrito, acompanhados da justificação da alteração pretendida em documento aprovado pelo órgão executivo competente.

8. A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para análise do pedido de apoio e suas alterações.

## **Artigo 6.º**

### **Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar**

1. Para efeitos do presente regulamento, e sem prejuízos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, o Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar deve, designadamente:

- a) Visar a promoção da integração social dos alunos em risco de exclusão social;
- b) Prever medidas concretas destinadas a apoiar os alunos e os seus agregados familiares, visando a promoção do sucesso escolar, do desenvolvimento pessoal e social dos alunos e da sua formação cívica;
- c) Incluir medidas complementares às do regime de acção social escolar em matéria de apoio às famílias com alunos carenciados em matéria de transporte escolar, material escolar e refeições no período escolar;

d) Ter como objetivo assegurar de que nenhum aluno fique fora do sistema escolar ou impedido de prosseguir estudos por razões sócio-económicas;

e) Integrar objetivos, indicadores e metas a atingir nas áreas do acompanhamento, recuperação, integração e desenvolvimento escolar.

2. As ações previstas devem ser claramente articuladas com o Projeto Educativo e Plano de Atividades da instituição candidata.

3. As ações devem abranger a totalidade da área geográfica do concelho de Angra do Heroísmo servida pela unidade orgânica e serem adaptadas e orientadas para uma resposta efetiva às necessidades emergentes do território educativo.

4. As ações devem, preferencialmente, ter um horizonte temporal alargado, não se circunscrevendo a atividades pontuais.

5. Os projetos candidatos devem, sempre que possível, envolver outros agentes da comunidade educativa e da sociedade civil.

#### Artigo 7.º

##### **Análise, seleção e proposta de apoio**

1. Compete aos serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo:

a) Verificar o cumprimento das condições de acesso das candidaturas;

b) Proceder à análise e seleção das candidaturas admitidas;

c) Assegurar a remessa das candidaturas admitidas a reunião de Câmara para aprovação da proposta de apoio a atribuir às entidades candidatas.

2. O processo de apreciação das atividades e projetos pedagógicos admitidos poderá implicar contacto com os respetivos responsáveis, com vista a esclarecimentos adicionais.

3. Findo o processo, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo comunica às entidades candidatas a sua decisão.

#### Artigo 8.º

##### **Protocolo**

1. Após aprovação dos apoios financeiros a conceder pela Câmara Municipal dos apoios, é celebrado um protocolo entre o Município e a unidade orgânica beneficiária.

2. O protocolo pode ser objeto de revisão por acordo entre ambas as partes quando se mostre estritamente necessário à sua boa execução ou unilateralmente pelo Município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando a alteração sempre sujeita a prévia aprovação pela Câmara Municipal.

3. A desistência ou o incumprimento das condições estabelecidas no protocolo constitui motivo para a rescisão do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

#### Artigo 9.º

### **Publicitação**

No portal eletrónico oficial da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, podendo ainda ser utilizados outros meios de comunicação e divulgação, são publicitados:

- a) O período de candidatura;
- b) Os apoios concedidos a cada unidade orgânica;
- c) Os planos aprovados e os respetivos relatórios de execução.

Aprovado, em Assembleia Municipal, em 10 de fevereiro de 2017. - O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.